

SECRETARIA DE AVALIAÇÃO, GESTÃO DA INFORMAÇÃO E CADASTRO ÚNICO**INSTRUÇÃO NORMATIVA SAGICAD Nº 21, DE 4 DE MAIO DE 2026**

Estabelece as regras e orientações técnicas sobre Cadastro Domiciliar para fins de inclusão e atualização de dados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico.

O SECRETÁRIO DE AVALIAÇÃO, GESTÃO DA INFORMAÇÃO E CADASTRO ÚNICO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20 do Anexo I do Decreto nº 11.392, de 20 de janeiro de 2023, tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal; no art. 27 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023; no art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993; no Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022; na Portaria MC nº 810, de 14 de setembro de 2022, resolve:

Art. 1º Estabelecer as regras e orientações técnicas sobre o Cadastro Domiciliar para fins de inclusão e atualização de dados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico.

Art. 2º O Cadastro Domiciliar é a modalidade de entrevista para fins de coleta de dados realizada no domicílio das famílias por meio da aplicação de questionário com perguntas constantes nos formulários do CadÚnico para inclusão e atualização cadastral.

§1º O Cadastro Domiciliar é a modalidade de entrevista preferencial para famílias com pessoas que apresentam mobilidade reduzida ou com dificuldade de deslocamento até os postos de cadastramento fixos ou itinerantes, conforme previsto no art. 15, inciso I, da Portaria MC nº 810, de 14 de setembro de 2022.

§2º O Cadastro Domiciliar é a modalidade de entrevista obrigatória para:

I - Famílias cuja entrevista em domicílio é obrigatória pela Lei nº 15.077, de 27 de dezembro de 2024, como as famílias unipessoais com perfil de elegibilidade ou que já sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF) e o Benefício de Prestação Continuada (BPC), salvo os casos de dispensa da obrigatoriedade previstos na Instrução Normativa SAGICAD/MDS nº 20, de 21 de janeiro de 2026;

II - Famílias incluídas em Ação de Qualificação Cadastral com obrigatoriedade de Cadastro em Domicílio para regularização cadastral estabelecida em Instrução Normativa específica; e

III - Famílias em processo de apuração de indícios de irregularidade no CadÚnico.

Art. 3º A gestão municipal do Cadastro Único deve disponibilizar equipe específica para a realização das atividades de Cadastro Domiciliar, devendo conter pelo menos um entrevistador social e um técnico de nível superior.

Parágrafo único. O entrevistador social da equipe do Cadastro Único em âmbito municipal é o profissional responsável pela coleta de informações durante o Cadastro Domiciliar para fins de inclusão ou atualização cadastral.

Art. 4º São diretrizes fundamentais do Cadastro Domiciliar:

I - O Cadastro Domiciliar tem como finalidade verificar as reais condições socioeconômicas das famílias de modo a garantir a fidedignidade e atualidade dos dados, não devendo ter caráter fiscalizatório e de criminalização da pobreza;

II - A atividade do Cadastro Domiciliar deve ser realizada de forma ética, responsável e respeitando os direitos das famílias;

III - O Cadastro Domiciliar deve ser realizado preferencialmente em área externa ao domicílio da família, a não ser que o entrevistador social seja convidado a adentrar a casa, em atenção ao art. 5º, inciso XI da Constituição Federal de 1988, que determina que a casa é asilo inviolável do indivíduo e ninguém nela pode adentrar sem consentimento do morador;

IV - A fim de garantir a segurança da equipe do Cadastro Único, o entrevistador social deve ser acompanhado por mais uma pessoa da equipe para a realização do Cadastro Domiciliar; e

V - Caso ao longo da entrevista seja identificada alguma situação que coloque em risco a equipe, o entrevistador social não deve confrontar o Responsável pela Unidade Familiar (RUF) e a entrevista deve ser imediatamente interrompida, com o devido registro no Formulário de Campo, conforme orientações estabelecidas nos anexos desta Instrução Normativa.

Art. 5º As orientações técnicas sobre o Cadastro Domiciliar estão disponíveis nos anexos desta Instrução Normativa no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/mds/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes>

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL GUERREIRO OSORIO

Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, INOVAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS****DESPACHO DE 6 DE MAIO DE 2026**

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, INOVAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do Decreto nº 11.427, de 2 de março de 2023, bem como, por analogia, o disposto no art. 5º da Portaria nº 160, de 22 de julho de 2008, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, e considerando o teor da Nota Técnica nº 1045/2026/MDIC, constante do Processo nº 19687.003383/2026-71, resolve:

Aprovar o pleito apresentado pela empresa NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA, para fins de caracterização do veículo Nissan KAIT, em todas as suas versões, como Novo Modelo, nos termos do item (ii) do artigo 3º do Anexo IV - Apêndice 2 do Acordo de Complementação Econômica nº 72 (ACE 72), entre o MERCOSUL e a Colômbia, considerando como data de lançamento comercial o dia 11 de dezembro de 2025.

UALLACE MOREIRA LIMA

DESPACHO DE 6 DE MAIO DE 2026

Processo SEI nº 14021.022385/2026-70

O Secretário de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços, tendo em vista o art. 11 da Lei nº 14.902/2024 de 27 de junho de 2024, que institui o Programa Mobilidade Verde e Inovação (Programa Mover), e usando das atribuições que lhe confere o art. 4º da Portaria GM/MDIC nº 183, de 11 de julho de 2025, face à solicitação juntada ao processo nº 14021.022385/2026-70 (SEI nº 59924257), em 02 de abril de 2026, aprova:

O requerimento de registro de versão sustentável da empresa General Motors do Brasil Ltda., CNPJ nº 59.275.792/0001-50, para o veículo:

CHEV/ONIX PLUS TA LTZ ALC, código de Marca/Modelo/Versão 102142 e LCVM LC26038.

A Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços disponibilizará à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda, relação dos veículos enquadrados na Nota Complementar NC (87-15) da TIPI.

UALLACE MOREIRA LIMA

DESPACHO DE 6 DE MAIO DE 2026

Processo SEI nº 14021.025666/2026-84

O Secretário de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços, tendo em vista o art. 11 da Lei nº 14.902/2024 de 27 de junho de 2024, que institui o Programa Mobilidade Verde e Inovação (Programa Mover), e usando das atribuições que lhe confere o art. 4º da Portaria GM/MDIC nº 183, de 11 de julho de 2025, face à solicitação juntada ao processo nº 14021.025666/2026-84 (SEI nº 60489727), em 16 de abril de 2026, aprova:

O requerimento de registro de versão sustentável da empresa General Motors do Brasil Ltda., CNPJ nº 59.275.792/0001-50, para o veículo:

CHEV/ONIX 10TAT PR ALC, código de Marca/Modelo/Versão 102159 e LCVM LC26035.

A Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços disponibilizará à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda, relação dos veículos enquadrados na Nota Complementar NC (87-15) da TIPI.

UALLACE MOREIRA LIMA

DESPACHO DE 6 DE MAIO DE 2026

Processo SEI nº 14021.025676/2026-10

O Secretário de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços, tendo em vista o art. 11 da Lei nº 14.902/2024 de 27 de junho de 2024, que institui o Programa Mobilidade Verde e Inovação (Programa Mover), e usando das atribuições que lhe confere o art. 4º da Portaria GM/MDIC nº 183, de 11 de julho de 2025, face à solicitação juntada ao processo nº 14021.025676/2026-10 (SEI nº 60490480), em 16 de abril de 2026, aprova:

O requerimento de registro de versão sustentável da empresa General Motors do Brasil Ltda., CNPJ nº 59.275.792/0001-50, para o veículo:

CHEV/ONIX PLUS 10TA PR ALC, código de Marca/Modelo/Versão 102161 e LCVM LC26037.

A Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços disponibilizará à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda, relação dos veículos enquadrados na Nota Complementar NC (87-15) da TIPI.

UALLACE MOREIRA LIMA

DESPACHO DE 6 DE MAIO DE 2026

Processo SEI nº 14021.025671/2026-97

O Secretário de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços, tendo em vista o art. 11 da Lei nº 14.902/2024 de 27 de junho de 2024, que institui o Programa Mobilidade Verde e Inovação (Programa Mover), e usando das atribuições que lhe confere o art. 4º da Portaria GM/MDIC nº 183, de 11 de julho de 2025, face à solicitação juntada ao processo nº 14021.025671/2026-97 (SEI nº 60489917), em 16 de abril de 2026, aprova:

O requerimento de registro de versão sustentável da empresa General Motors do Brasil Ltda., CNPJ nº 59.275.792/0001-50, para o veículo:

CHEV/ONIX 10TAT HB ALC, código de Marca/Modelo/Versão 102145 e LCVM LC26036.

A Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços disponibilizará à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda, relação dos veículos enquadrados na Nota Complementar NC (87-15) da TIPI.

UALLACE MOREIRA LIMA

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania**GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA Nº 807, DE 6 DE MAIO DE 2026**

Institui o Comitê Intersetorial da Política Nacional de Promoção e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital, e dispõe sobre sua composição, competências, funcionamento, mecanismos de participação social e instrumentos de planejamento.

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 12.880, de 18 de março de 2026, que regulamenta a Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Intersetorial da Política Nacional de Promoção e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital, instância permanente de governança, com a finalidade de coordenar, implementar, monitorar, avaliar e revisar a Política Nacional.

Parágrafo único. A atuação do Comitê Intersetorial observará os princípios e objetivos da Política, assegurando, em especial:

I - a garantia da proteção integral e da prioridade absoluta aos direitos de crianças e adolescentes no ambiente digital;

II - o melhor interesse e a autonomia progressiva de crianças e adolescentes;

III - a redução das desigualdades digitais;

IV - a proteção de dados pessoais.

Art. 2º O Comitê Intersetorial será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos e entidades, conforme o art. 7º, §2º, do Decreto nº 12.880, de 18 de março de 2026:

I - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, que o coordenará;

II - Ministério da Justiça e Segurança Pública;

III - Ministério da Saúde;

IV - Ministério da Educação;

V - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

VI - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

VII - Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;

VIII - Agência Nacional de Proteção de Dados;

IX - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; e

X - Comitê de Participação de Adolescentes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º Cada órgão ou entidade indicará 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente.

§ 2º A participação no Comitê Intersetorial será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 3º A participação no Comitê Intersetorial não ensejará, em regra, o pagamento de diárias, ajuda de custo ou o ressarcimento de despesas.

§ 4º A participação nas reuniões e atividades do Comitê dar-se-á, preferencialmente, por meio de recursos de comunicação a distância.

§5º Para a consecução de seus objetivos, o Comitê Intersetorial poderá convidar a participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de outros Ministérios, órgãos e entidades federais, estaduais, distritais e municipais, de universidades e centros de pesquisa, de organizações da sociedade civil, de organismos internacionais, de autoridades estrangeiras, do Ministério Público, do Poder Judiciário e da Defensoria Pública.

§ 6º A Secretaria-Executiva do Comitê Intersetorial será exercida por servidor designado pelo titular da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, com atribuições de apoio técnico e administrativo ao funcionamento do colegiado.



Art. 3º Os programas, projetos e ações coordenados, articulados e monitorados pelo Comitê Intersetorial deverão ser orientados por temas que promovam a proteção integral, o desenvolvimento saudável e a participação segura de crianças e adolescentes no ambiente digital, contemplando, entre outras, as seguintes temáticas:

I - proteção, voltadas à prevenção, identificação e enfrentamento de riscos, violências e violações de direitos que afetem crianças e adolescentes nas interações digitais;

II - bem-estar e usos positivos, destinadas a estimular experiências digitais saudáveis, seguras, adequadas à idade e alinhadas ao desenvolvimento integral;

III - convivência e fortalecimento de vínculos, voltadas a promover o equilíbrio entre vida online e offline, ampliando oportunidades de convivência familiar, comunitária e de acesso a espaços públicos;

IV - inclusão e conectividade significativa, voltadas a assegurar acesso equitativo, inclusivo e de qualidade às tecnologias e serviços digitais, respeitando diversidades regionais, culturais e étnico-raciais;

V - proteção de dados e privacidade;

VI - práticas, produtos e serviços voltados à incorporação, desde a concepção, de medidas de segurança, bem-estar e respeito aos direitos de crianças e adolescentes;

VII - fomento ao desenvolvimento, desde a concepção, de soluções técnicas destinadas à segurança, à aferição de idade e à supervisão parental em produtos e serviços direcionados a crianças e adolescentes ou de acesso provável por eles;

VIII - direitos humanos e responsabilidade compartilhada no ambiente digital, voltadas à atuação articulada entre o Poder Público, as famílias, a sociedade civil e os fornecedores de produtos ou serviços de tecnologia da informação, para a promoção, proteção e efetivação dos direitos humanos de criança e adolescente;

IX - educação digital e midiática, dirigidas à formação para uso crítico, criativo, ético e seguro das tecnologias, fortalecendo a autonomia, cidadania digital e integridade informacional;

X - comunicação e difusão de direitos, voltadas a priorizar a disseminação de informações acessíveis a diferentes públicos, especialmente crianças, adolescentes, famílias, educadores, profissionais do Sistema de Garantia de Direitos e atores do ecossistema digital;

XI - fortalecimento dos canais de denúncia de violência contra crianças e adolescentes no ambiente digital;

XII - fomento à pesquisa científica e inovação, mediante estímulo ao desenvolvimento de tecnologias nacionais livres e abertas.

Art. 4º Compete ao Comitê Intersetorial:

I - coordenar, implementar, monitorar, avaliar e revisar a Política Nacional de Promoção e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital;

II - elaborar, implementar e revisar o Plano Trienal da Política Nacional;

III - propor recomendações, orientações e instrumentos para a implementação da Política, respeitadas as competências regulatórias e fiscalizatórias da Agência Nacional de Proteção de Dados e as atribuições setoriais dos órgãos envolvidos;

IV - articular a atuação intersetorial e federativa para a implementação da Política;

V - fomentar pesquisa, inovação e o desenvolvimento de soluções técnicas abertas, baseadas nos princípios de segurança por padrão e desde a concepção, inclusive no que se refere à aferição de idade e à supervisão parental;

VI - promover a participação social e a escuta qualificada de crianças e adolescentes nos processos decisórios que lhes digam respeito;

VII - apoiar a implementação de mecanismos de reporte, transparência e prestação de contas;

VIII - instituir Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho temáticos e temporários, com objetivos e prazos definidos, para subsidiar suas deliberações;

IX - estabelecer cooperação com órgãos e entidades públicas, instituições do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, inclusive do sistema de justiça, bem como organizações da sociedade civil, para a consecução dos objetivos da Política;

X - articular, no que couber, com o Centro Nacional de Triagem de Notificações, no âmbito da Polícia Federal, para prevenção e proteção de direitos; e

XI - elaborar e publicar relatório anual de implementação e resultados da Política e do Plano Trienal.

Parágrafo único. As competências do Comitê Intersetorial serão exercidas sem prejuízo das atribuições legais específicas de cada órgão e entidade.

Art. 5º O Comitê Intersetorial assegurará a implementação de mecanismos permanentes e efetivos de participação social no âmbito de suas competências, com vistas à promoção da transparência, da inclusão e do controle social das políticas públicas sob sua coordenação.

§ 1º A participação social de que trata o caput será garantida por meio de instrumentos diversos, incluindo, entre outros:

I - a realização de audiências públicas;

II - a abertura de consultas públicas;

III - a promoção de chamadas públicas para recebimento de contribuições; e

IV - a realização de oficinas, seminários e outros espaços de diálogo com a sociedade civil.

§ 2º Os mecanismos de participação social deverão observar os princípios da ampla divulgação, da acessibilidade, da diversidade de públicos e da transparência, assegurando-se a participação de diferentes segmentos da sociedade, especialmente daqueles em situação de maior vulnerabilidade.

§ 3º As contribuições recebidas no âmbito dos processos participativos serão sistematizadas e consideradas na formulação, implementação e avaliação das ações e políticas, devendo o Comitê dar publicidade aos resultados e às decisões adotadas.

§ 4º O Comitê poderá estabelecer normas complementares para disciplinar os procedimentos, prazos e formas de participação social, observado o disposto nesta Portaria.

Art. 6º O Plano Trienal será elaborado pelo Comitê Intersetorial no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da instalação do colegiado.

Parágrafo único. O Plano Trienal será aprovado por deliberação do Comitê Intersetorial e publicado no sítio eletrônico do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Art. 7º Compete à Coordenação do Comitê Intersetorial:

I - dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Comitê Intersetorial, zelando pelo cumprimento de suas competências e objetivos;

II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - definir a pauta das reuniões, consideradas as proposições dos membros;

IV - submeter à deliberação do Comitê Intersetorial as matérias constantes da pauta;

V - exercer o voto de qualidade, em caso de empate, nas deliberações;

VI - representar o Comitê Intersetorial em atos institucionais e nas articulações com órgãos e entidades nacionais e internacionais;

VII - encaminhar às autoridades competentes as deliberações, recomendações e relatórios aprovados pelo Comitê Intersetorial;

VIII - decidir, ad referendum do Comitê Intersetorial, sobre matérias urgentes, submetendo-as posteriormente à ratificação;

IX - solicitar informações, estudos e apoio técnico aos órgãos e entidades representados no Comitê Intersetorial, necessários ao desempenho de suas funções.

Art. 8º O Comitê Intersetorial reunir-se-á:

I - ordinariamente, de forma bimestral, conforme calendário previamente acordado; e

II - extraordinariamente, por convocação da maioria simples dos membros ou da coordenação do Comitê Intersetorial, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, mediante justificativa.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias e extraordinárias só poderão ser iniciadas com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 9º As deliberações do Comitê Intersetorial serão tomadas por maioria simples dos membros votantes presentes, cabendo à coordenação o voto de qualidade em caso de empate.

§ 1º As decisões serão registradas em ata e publicadas no sítio eletrônico do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

§ 2º A aprovação do Plano Trienal e de suas revisões exigirá o voto favorável da maioria absoluta dos membros do Comitê.

Art. 10. Os casos omissos e os conflitos de interpretação serão dirimidos pela coordenação do Comitê Intersetorial, ouvidos os demais membros.

Art. 11. Fica revogada a Portaria Conjunta nº 1, de 14 de julho de 2025.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINE DIAS DOS REIS

ASSESSORIA ESPECIAL DE DEFESA DA DEMOCRACIA, MEMÓRIA E VERDADE

COORDENAÇÃO-GERAL DA COMISSÃO DE ANISTIA

PORTARIA Nº 143, DE 5 DE MAIO DE 2026

O COORDENADOR-GERAL DA COMISSÃO DE ANISTIA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 1.817, de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, nº 201, em 21 de outubro de 2025, para Instauração do Processo Administrativo que trata o art. 3º da Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, em 30 de setembro de 2021, e tendo em vista o disposto no acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 817.338, bem como os precedentes do Superior Tribunal de Justiça nos Mandados de Segurança nº 26.577; nº 26.496; nº 26.777 e, ainda, o constante na Nota Técnica nº 4/2026/DRIN/CA/ADMV/GM.MDHC/MDHC, de 5 de maio de 2026, e no Requerimento de Anistia nº 2001.01.04808, resolve:

Art. 1º Instaurar Procedimento de Revisão da Portaria nº 2.963, de 30 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União nº 1, Seção 1, pág. 50, de 1 de janeiro de 2003, que declarou anistiado político PEDRO ANTONIO CORREA, inscrito no CPF nº XXX.605.417-XX, e os demais atos dela decorrentes.

Art. 2º Designar CRISTIANO OTAVIO PAIXAO ARAUJO PINTO, como Conselheiro-Relator do procedimento de revisão, nos termos do §1º, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS DE LARA RIBAS

PORTARIA Nº 144, DE 5 DE MAIO DE 2026

O COORDENADOR-GERAL DA COMISSÃO DE ANISTIA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 1.817, de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, nº 201, em 21 de outubro de 2025, para Instauração do Processo Administrativo que trata o art. 3º da Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, em 30 de setembro de 2021, e tendo em vista o disposto no acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 817.338, bem como os precedentes do Superior Tribunal de Justiça nos Mandados de Segurança nº 26.577; nº 26.496; nº 26.777 e, ainda, o constante na Nota Técnica nº 66/2026/DRIN/CA/ADMV/GM.MDHC/MDHC, de 5 de maio de 2026, e no Requerimento de Anistia nº 2003.01.23779, resolve:

Art. 1º Instaurar Procedimento de Revisão da Portaria nº 2.080, de 3 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 236, Seção 1, pág. 38, de 4 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político JORGE AMORAS CASTRO, inscrito no CPF nº XXX.113.802-XX, e os demais atos dela decorrentes.

Art. 2º Designar MARIO DE MIRANDA ALBUQUERQUE, como Conselheiro-Relator do procedimento de revisão, nos termos do §1º, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS DE LARA RIBAS

PORTARIA Nº 145, DE 5 DE MAIO DE 2026

O COORDENADOR-GERAL DA COMISSÃO DE ANISTIA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 1.817, de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, nº 201, em 21 de outubro de 2025, para Instauração do Processo Administrativo que trata o art. 3º da Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, em 30 de setembro de 2021, e tendo em vista o disposto no acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 817.338, bem como os precedentes do Superior Tribunal de Justiça nos Mandados de Segurança nº 26.577; nº 26.496; nº 26.777 e, ainda, o constante na Nota Técnica nº 124/2026/DRIN/CA/ADMV/GM.MDHC/MDHC, de 5 de maio de 2026, e no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02314, resolve:

Art. 1º Instaurar Procedimento de Revisão da Portaria nº 2.331, de 17 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União nº 245, Seção 1, pág. 61, de 19 de dezembro de 2002, que declarou anistiado político JUAREZ JUSTINO ALVES post mortem, filho de LAURA GRACIANA ALVES, e os demais atos dela decorrentes.

Art. 2º Designar MARIO DE MIRANDA ALBUQUERQUE, como Conselheiro-Relator do procedimento de revisão, nos termos do §1º, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS DE LARA RIBAS

PORTARIA Nº 146, DE 5 DE MAIO DE 2026

O COORDENADOR-GERAL DA COMISSÃO DE ANISTIA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 1.817, de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, nº 201, em 21 de outubro de 2025, para Instauração do Processo Administrativo que trata o art. 3º da Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, em 30 de setembro de 2021, e tendo em vista o disposto no acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 817.338, bem como os precedentes do Superior Tribunal de Justiça nos Mandados de Segurança nº 26.577; nº 26.496; nº 26.777 e, ainda, o constante na Nota Técnica nº 120/2026/DRIN/CA/ADMV/GM.MDHC/MDHC, de 5 de maio de 2026, e no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10672, resolve:

Art. 1º Instaurar Procedimento de Revisão da Portaria nº 206, de 29 de janeiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 22, Seção 1, pág. 38, de 2 de fevereiro de 2004, que declarou anistiado político HELIO APARECIDO ANTUNES DOS SANTOS, inscrito no CPF nº XXX.065.108-XX, e os demais atos dela decorrentes.

Art. 2º Designar ANA CAROLINA LIMA DA COSTA, como Conselheira-Relatora do procedimento de revisão, nos termos do §1º, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS DE LARA RIBAS

PORTARIA Nº 147, DE 5 DE MAIO DE 2026

O COORDENADOR-GERAL DA COMISSÃO DE ANISTIA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 1.817, de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, nº 201, em 21 de outubro de 2025, para Instauração do Processo Administrativo que trata o art. 3º da Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, em 30 de setembro de 2021, e tendo em vista o disposto no acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 817.338, bem como os precedentes do Superior Tribunal de Justiça nos Mandados de Segurança nº 26.577; nº 26.496; nº 26.777 e, ainda, o constante na Nota Técnica nº 119/2026/DRIN/CA/ADMV/GM.MDHC/MDHC, de 5 de maio de 2026, e no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11879, resolve:

Art. 1º Instaurar Procedimento de Revisão da Portaria nº 426, de 5 de fevereiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 26, Seção 1, pág. 30, de 6 de fevereiro de 2004, que declarou anistiado político RINALDO DANTAS, inscrito no CPF nº XXX.536.464-XX, e os demais atos dela decorrentes.

Art. 2º Designar IDERVANIO DA SILVA COSTA, como Conselheiro-Relator do procedimento de revisão, nos termos do §1º, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS DE LARA RIBAS

